



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

1

INDICAÇÃO N.º 95/2025

(Conforme Art. 158 do regimento Interno)

Os vereadores **BEATRIZ STEFFEN** e **SUBTENENTE HERNANE** apresentam esta Indicação, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Senhor **GILMAR WENTZ** para que:

VIABILIZE A CRIAÇÃO DO PROCON NO MUNICÍPIO, NOS MOLDES DO MODELO EM ANEXO A SER INSTALADO JUNTO AO CENTRO ADMINISTRATIVO.

A presente indicação tem por objetivo criar o **PROCON**, órgão de defesa do consumidor com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações voltadas à proteção dos direitos dos consumidores, conforme disposto na **Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)** e no **Decreto Federal nº 2.181/1997**, que organiza o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. A implantação do PROCON Municipal proporcionará atendimento direto à população, oferecendo orientação jurídica e administrativa, mediação de conflitos e campanhas educativas voltadas à conscientização dos consumidores e fornecedores locais.


BEATRIZ STEFFEN
VEREADORA


SUBTENENTE HERNANE
VEREADOR

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTOCOLO GERAL 1240/2025
Data: 07/11/2025 - Horário: 09:34
Legislativo

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265, SETOR C –
FONE:(66) 3529 1119-1066 Email – camara@querencia.mt.leg.br



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

2

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Proteção e Defesa do
Consumidor – PROCON Municipal de Querência.

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Querência – MT, o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, com o objetivo de planejar, coordenar, executar e fiscalizar as ações voltadas à proteção e defesa dos direitos dos consumidores, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/1997, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O PROCON Municipal de Querência tem como finalidade promover a proteção dos direitos dos consumidores, a harmonização das relações de consumo e o fortalecimento da cidadania, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência na administração pública.

Art. 3º Compete ao PROCON Municipal:

- I – Fiscalizar e controlar a qualidade e regularidade dos serviços e produtos oferecidos no município;
- II – Atender, orientar e informar consumidores e fornecedores quanto aos seus direitos e deveres;
- III – Receber, analisar, encaminhar e responder reclamações e denúncias dos consumidores;
- IV – Promover a mediação e a conciliação de conflitos nas relações de consumo;
- V – Aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- VI – Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos do consumidor;
- VII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas e encaminhar relatórios periódicos ao PROCON Estadual e aos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com o Estado de Mato Grosso, a União, o Ministério da Justiça e entidades civis, visando à cooperação técnica, à capacitação de servidores e ao apoio operacional ao PROCON Municipal.

Art. 5º À estrutura administrativa, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do PROCON serão providenciados pelo Poder Executivo, podendo ser utilizados servidores já existentes nos quadros municipais ou firmados convênios de cooperação técnica, sem aumento imediato de despesa.

Art. 6º O PROCON Municipal poderá desenvolver, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, programas de educação para o consumo consciente, com foco na orientação e na formação cidadã de consumidores e fornecedores.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

3

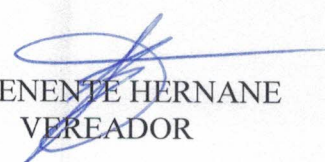
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no **PPA, LDO e LOA** vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e definirá a estrutura, o funcionamento e as normas complementares necessárias à execução do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Querência – MT, 05 de novembro de 2025.


BEATRIZ STEFFEN
VEREADORA


SUBTENENTE HERNANE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265, SETOR C –
FONE:(66) 3529 1119-1066 Email – camara@querencia.mt.leg.br



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

4

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON**, com o objetivo de garantir aos cidadãos o pleno exercício de seus direitos nas relações de consumo. A criação do PROCON Municipal representa um avanço na defesa dos interesses coletivos e individuais dos consumidores, permitindo ao município atuar de forma direta e articulada com o **PROCON Estadual** e o **Sistema Nacional de Defesa do Consumidor**, fortalecendo a cidadania e prevenindo conflitos. A proposta **não cria novos cargos nem gera despesa imediata**, cabendo ao Executivo definir a estrutura por meio de decreto e convênios, assegurando a legalidade e a viabilidade orçamentária da medida. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação deste importante projeto em benefício da população de Querência-MT.

Beatriz A. Steffen
BEATRIZ STEFFEN
VEREADORA

[Assinatura]
SUBTENENTE HERNANE
VEREADOR